

2
Ilmo Sr. D. Juiz Municipal
e de Orphãos.

Junta a matrícula do escr.º a q.
se refere. S. J.º 16 de Fev.º de 1882.

At. venha a conclusã. —

S. J.º 16 de Fev.º de 1882 —

Diz D. Candida Rosa Joaq.^{na} dos Passos
que sendo senhora e possuidora de um escravo
de cor preta, de nome Eloij, hoje casado com
mulher livre e sem filhos, como prova o documen-
to junto, que tendo sciencia que da quota do
fundo de emancipação destinada a este munici-
picio venha a haver sobra sufficiente para
libertar-se o seu dito escravo que o offerece
pela quantia de 750:000\$ sendo que lhe dá
120:000\$ como peculio; razão porque vem re-
querer a V. S.º de dar as precisas providen-
cias afim de ser o mesmo incluído na classifi-
cação, visto ainda ser tempo para reclamar
o direito que lhe assiste.

E sendo o referido escravo moço sadio official
de curtidor, bem morigerado e por diminuta
quantia vem confiada na disposição do art.
34 do Reg. nº 2040 de 28 de Fev.º 1871, esperar
se V. S.º Dissenimento

E. R. M.^{ce}

S. J.º 16 de Fevereiro de 1882.
Candida Rosa Joaq.^{na} dos Passos

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the
estate of the late John Smith, deceased. I am sorry to hear of the death of your friend and neighbor, and
trust that his soul may rest in peace. I have been informed that the estate is now in the hands of the
court, and that the proceedings are being conducted with all possible dispatch. I am sure that the
interests of all parties concerned will be fully protected, and that a satisfactory result will be
achieved. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. Smith

3.
Francisco Pedro da Cunha, Presbytero Secular, Vigário
collado da Parochia e bidado de São João, desta Pro-
víncia de São Paulo. A. T. T.

Certifico que revendo o Livro setimo dos termos
de casamentos desta parochia, nelle a folhas se-
te reis e verso, se achou o amuntamento do then
seguinte: Eloy Candido dos Passos, escravo e Con-
stança Francisca da Natividade, liberta. Aos vin-
teito de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e um,
neste Matrim de São João, depois de feitas as diligencias,
na forma do sagrado Concilio Tridentino, sem impe-
dimto algum canonico, pelas dez horas da manhã
de referido dia, em minha presença e das testemu-
nhas Francisco de Souza Lima e Salustiano da Costa
Seara, se celebrou um matrimonio por palavras
de presente Eloy Candido dos Passos, escravo de
Candida Joaquina dos Passos, solteira — e Cons-
tança Francisca da Natividade, liberta de João
Antonio da Alcantara: a contrahente e natural da
Cidade de Santos e o contrahente desta cidade e am-
bos aqui residentes, e assim se celebrou as bençãos
por causa de tempo, e para que entre, fui o pre-
sente, Francisco Souza Lima, Salustiano da Costa
Seara e Vigário Francisco Pedro da Cunha. Nada
mais se continha e declarava em o dito amonto a
que me reporto e fielmente copiei, em fi do que
com a presente que me foi pedida verbalmente,
Matrim da Cidade de São João aos noze de
Dezembro de mil oitocentos e oitenta e Sours.

Francisco Pedro da Cunha

[Faint, illegible handwriting on lined paper, likely bleed-through from the reverse side. The text is mirrored across the lines.]

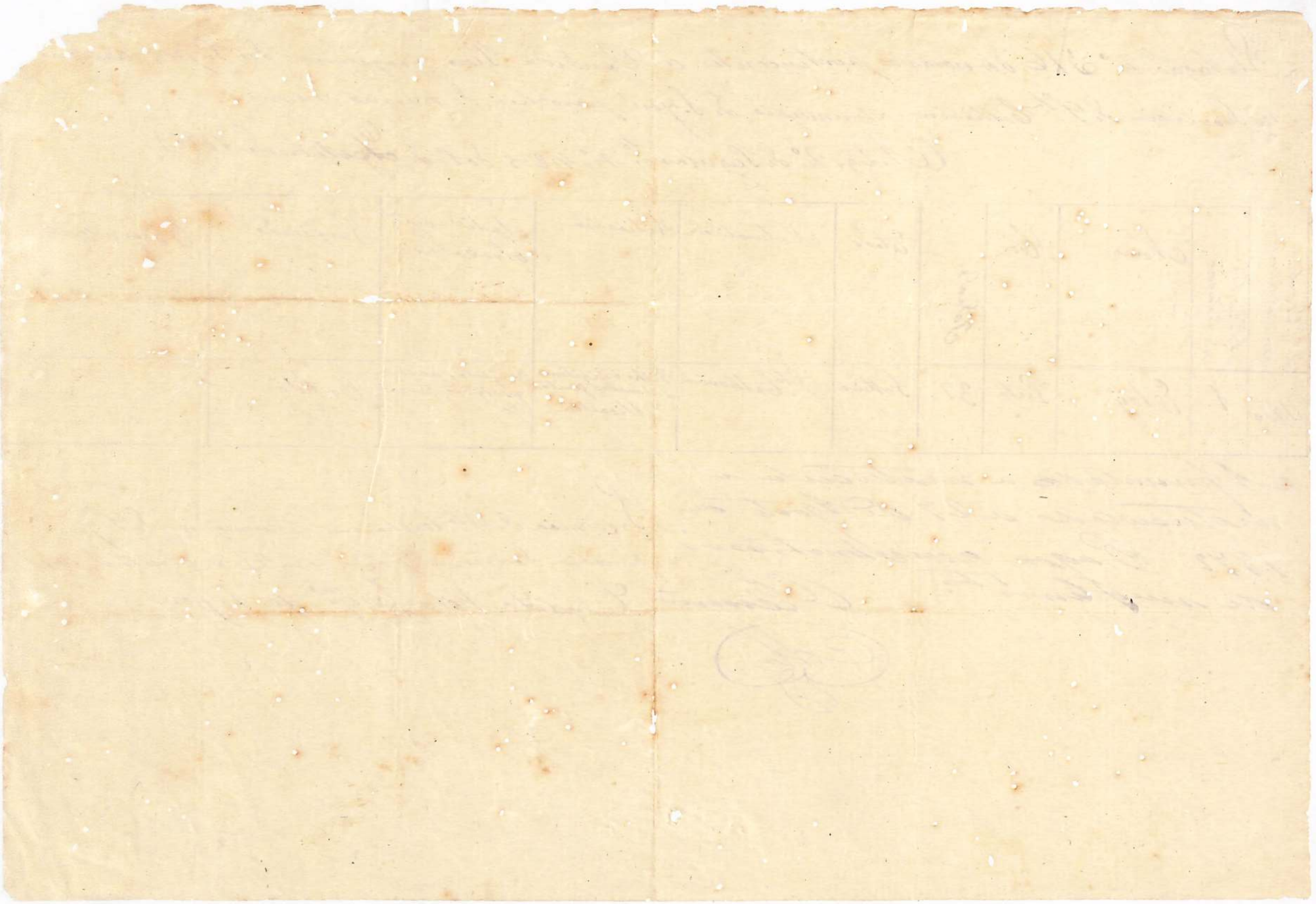
Relação nº 316 dos escravos pertencentes a Candida Rosa Joaquina dos Passos, residente na Província de S. Catharina, município de S. José, paróchia do mesmo nome.
(Artigo 2.º de Regulam.º nº 4:835 do L.º de 1847)

1.º de ordem na matrícula	2.º de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalidade	Situação	Aplicação p.º trabalho	Profissão	Observações
N.º 1	1	Elojy	Preta	37	Solteiro	S. Catharina	Filho illegitimo da finada preta Allicalla	Regular para qualquer serviço	Cortido	

Apresentado a matrícula e matriculado a 27 de Agosto de 1842. Pagar quinhentos reis de multa.

C. A. M.
C. A. M.

Província de S. Catharina, município de S. José, paróchia do mesmo nome em 26 de Agosto de 1842.
Candida Rosa Joaquina dos Passos



designação está compre-
hendida o escravo da real-
marinha, excluído, ou não
classificado pela respectiva
Tiragem Jurdica, assim como
o escravo de nome albar-
cião pertencente ao Sr.
Luiz Ferreira do evaccin.
e o bello escravo este cujo
nome figura entre os que
têm de ser libertados pelo
fundo de emancipação.
Considerando que. Senão
do escravo albarcião con-
corre para a affeição des-
ta com a quantia de
cento e dez mil r.^s (110,000)
e que a reclamante para
a libertação do seu con-
ce re com a quantia de
cento e vinte mil r.^s (120,000)

Considerando, que acham-
no-se ambos esses escravos
em idênticas circumstân-
cias, há por parte do Da re.
clamante a razão legal
de preferencia sobre o an-
tro consistente em ser mai-
or a quota destinada
para sua libertação, confor-
me tem sido decidido por
diversos assios do Governo;
Julgo por ende a

reclamacao para reconhecer
o direito do escravo Eloy,
pertencente a' reclamante
de para ser contemplado
na relacao dos libertandos
occupando a 4.^a ordem
na designacao acima
mencionada e com pre-
ferencia ao escravo Albar-
ciano. Sem sellos e
custos na forma de
lei. Descriçao intim-
ista ao Collector das Ren-
das Gerais e a' recla-
mante. C. José da
Ferreira de 4882.
Antonio de Souza Marinho

Publicação

Adatto super me fone entregues
estes autos por intermédio do
Autor que é ophiis Meubelins
e Souza Marinho, com a inten-
ção super: que para este termo.
Em proprio Assin de
Olivio Casanova, Senor do
seu:

Cartão que intimou a senten-
ça entre os Collectores dos rendos p-
nos cidadãos Joo Silvino de Sousa
e Joo, e a reclamante D.ª Cândida
Ana, Jorgina dos Passos, de que
sou f.º. D. Joo, 27 de Fevereiro de
1852.

Obriga
Jorge de S. O. C. Mendes

